

PORTARIA N° 24 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

**Outorga a Marcos Spiering o direito de uso dos Recursos Hídricos
para captação de água no córrego Sem Denominação**

Documento assinado eletronicamente em 11/01/2023

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **VALMI SIMÃO LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 898 /2022, de 06 de Janeiro de 2023, do processo SIGA N° 1047/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a MARCOS SPIERING CPF: 616.622.161- 49, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação no córrego sem denominação, com a finalidade de irrigação das culturas de soja, milho, e feijão pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, Fazenda Solo Rico, zona rural do Município de Porto dos Gauchos /MT, Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG-A-12 – Arinos, com as seguintes características:

- I. Captação nas coordenadas geográficas: 11° 51' 18,23" S e 56° 25' 57,59 W; e vazão máxima de captação de 0,10611 m³/s (106,11 L/s ou 382 m³/h), variando, mensalmente as horas e dias, conforme consta na Tabela nº 01 do anexo. A captação atenderá um equipamento de irrigação (pivô central) com área total irrigada de 152,02 ha, totalizando o volume anual de 1.502.390,27m³;
- II. O Outorgado deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;
- III. O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas. O ano, para efeito de envio de relatórios, será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **05 de janeiro 2028**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a

prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 10 de janeiro de 2023.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE.

VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

(Em substituição)

ANEXO

Tabela 01 – Captação no córrego sem denominação

Coordenadas Geográficas 11° 51' 18,23" S e 56° 25' 57,59 W - DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,10611	8	25
Fevereiro	0,10611	8	15
Março	0,10611	8	25
Abril	0,10611	8	23
Maio	0,10611	18	31
Junho	0,10611	19	29

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,10611	21	31
Agosto	0,10611	21	30
Setembro	0,10611	11	29
Outubro	0,10611	8	30
Novembro	0,10611	8	20
Dezembro	0,10611	8	15

Volume máximo anual de : 1.502.390,27m³

Documento assinado eletronicamente por **Valmi Simão De Lima**, em 11/01/2023
as 23:47:50.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal-web.apps.ocp.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **WE1H72D43** e o código CRC **683DC3F1**.